

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 242/82 - PROC. DRECAP 3.303/82

INTERESSADO: Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento de curso Supletivo em nível de 2º grau.

RELATORA: Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1009/82 - CESG - Aprovada em 30 / 06 / 82

1. HISTÓRICO

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, através do seu Superintendente, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização para instalação e funcionamento da Escola de Criminologia de São Paulo, situada à Rua da Consolação nº 2117, Capital.

Explicitou na petição que o curso a ser desenvolvido refere-se ao Ensino Suletivo, em nível de 2º Grau, curso de Qualificação Profissional IV, habilitação plena - Criminologia, instituída no Sistema Estadual de Ensino pela Deliberação CEE 30/78.

Encaminhou a este Colegiado via Gabinete do Senhor Secretário, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida e necessária para a autorização do curso pretendido.

Consta, ainda, do Processo (fls. 8 a 11 e 190 e 191) Parecer favorável das autoridades de ensino para a autorização do referido curso.

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, para instalar a Habilitação acima-especificada, estabeleceu Convênio com a Secretaria da Educação (Parecer CEE nº 1972/81, aprovado em 09/12/81 da lavra da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar).

O Parecer CEE: 1972/81 determinou, na apreciação, que a Secretaria da Educação atribuisse a uma Escola de 2º Grau da rede estadual de ensino a responsabilidade pelo funcionamento da referida habilitação.

Em ofício de 20 de maio de 1982, o senhor Superintendente solicita deste Conselho a exclusão da exigência acima citada, uma vez que o próprio Instituto manterá a referida habilitação. Solicita, ainda, nos termos do artigo 1º do § 5º da Deliberação CEE nº 10/79, que a denominação da Escola permaneça como "Escola de Criminologia de São Paulo", dada a sua peculiaridade.

2. APRECIÇÃO

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC - é uma autarquia Estadual por força do Decreto-Lei nº 237 de 30/04/70, tendo recebido a atual denominação em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto nº 8390/76. Tem seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.522/70 e está subordinada à Secretaria de Estado da Justiça para efeitos do Decreto 52.468 e é associado à Universidade de São Paulo para fins didáticos e científicos.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

O Regimento Escolar foi elaborado atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE nº 33/72 "que fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º Graus".

O Plano de Curso está de acordo com a exigência prevista na alínea "b" de artigo 22 da Deliberação CEE 14/73 e também da Deliberação CEE 30/78.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

Quanto às solicitações do Senhor Superintendente as mesmas poderão ser aceitas. Em caráter excepcional, a Escola de Criminologia do Estado de São Paulo fica autorizada a manter a denominação solicitada acrescida da expressão - Ensino Supletivo de 2º Grau. Quanto à exigência do Parecer 1972/81 a mesma fica sem efeito uma vez que o Instituto manterá Escola própria.

III - CONCLUSÃO:

Autoriza-se a instalação e o funcionamento da Escola de Criminologia de São Paulo - Ensino Supletivo de 2º Grau - sediada na Rua da Consolação nº 2117, Capital, mantida pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, IMESC.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Plena em Criminologia, nos termos do Art. 13 alínea "d", da Deliberação CEE 14/73, encaminhando-se as cópias, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer à entidade proponente.

CESG, em 23 de junho de 1982

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardoso, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Roberto Ribeiro Bazilli e Francisco Aparecido Cordão.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1982

a) Consº BAHIJ AMIN AUR - Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO CEE N° 0242/82 PARECER CEE N° 1009/82

DECLARAÇÃO DE VOTO

Somos vencidos quanto à denominação de Escola de Criminologia, em se tratando de ensino de 2º grau ou de ensino Supletivo.

Em 30 de junho de 1.982.

a) Consº ALPÍNOLO LOPES CASALI